CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO EM S3 E NAS (SMB/CIFIS E NFS), LICENCIAMENTO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA Nº 0100746/2026

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Edital de Licitação nº 0000746/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de solução de armazenamento em S3 e NAS (SMB/CIFIS e NFS), licenciamento, com prestação de serviço de instalação, treinamento, migração de dados e serviço de suporte e garantia.

1.2. Especificações do Objeto

O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	1	Sistema de Armazenamento - Hardware	02	UN
	2	Software e Licença de Uso	02	UN
	3	Migração de dados	01	UN
	4	Instalação e Configuração	02	UN
	5	Infraestrutura de Datacenter	02	UN
	6	Treinamento	01	UN
	7	Serviços de Suporte técnico, Manutenção e Garantia	01	UN

As características do objeto são:

1.2.1. A solução deverá ser composta por 02 (dois) equipamentos ou subsistemas distintos de armazenamento, sendo um instalado em cada site da CONTRATANTE, permitindo acesso e armazenamento de dados em modo Objeto (S3) e NAS (Network Attached Storage). Cada subsistema deverá suportar, no mínimo, os protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS, conforme os requisitos estabelecidos em ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.2.2. A solução deverá disponibilizar serviços Objeto (S3) e NAS (File) de forma nativa, com todos os protocolos exigidos, processados diretamente pelos controladores da própria solução.

1.2.3. Serão aceitas arquiteturas compostas por múltiplos equipamentos físicos integrantes da solução ofertada, desde que fornecidos, suportados e homologados pelo fabricante como parte integrante da plataforma.

1.2.4. Não serão aceitas arquiteturas que dependam de componentes virtualizados para prover, converter, processar ou disponibilizar qualquer protocolo de acesso. Incluem-se, appliances virtuais.

1.2.5. A solução deverá suportar serviços de armazenamento de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos compatíveis com os protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS, fornecidos e suportados pelo fabricante. Será permitida a utilização de equipamentos distintos para NAS e Object Storage, desde que operem de forma integrada, possibilitando a movimentação, migração ou tierização de dados entre as camadas de armazenamento, de forma automática ou administrada, sem impacto ao acesso dos usuários e aplicações.

1.2.6. Cada subsistema deverá possuir:

1.2.6.1. A solução deverá suportar replicação de dados entre sites, em modo síncrono e/ou assíncrono, permitindo a operação de contingência com transferência das cargas de I/O em caso de falha ou manutenção planejada. Deverá possibilitar ressincronização automática e/ou manual entre os subsistemas, com licenciamento contemplando toda a capacidade da solução.

1.2.6.2. Caso a replicação ofertada pela solução seja assíncrona, o RPO (Recovery Point Objective) máximo permitido será de 15 (quinze) minutos. Assim, em condições normais de operação, o intervalo máximo entre a gravação de um dado no ambiente de origem e sua replicação para o ambiente de destino não poderá exceder 15 (quinze) minutos. Deverá ser fornecida funcionalidade que permita a visualização dos dados que estejam pendentes de replicação em um dado momento.

1.2.6.3. No mínimo 1 (uma) interface RJ-45 ethernet exclusiva para gerenciamento;

1.2.6.4. Para o NAS, suporte a tecnologias de redução de dados, incluindo, no mínimo, desduplicação e compressão.

1.2.6.5. Para o NAS, suporte à funcionalidade de snapshots seguro, garantindo proteção contra exclusão e alteração indevida dos dados.

1.2.6.6. Cada subsistema deverá suportar expansão de capacidade de armazenamento de forma não disruptiva, por meio de arquitetura scale-up e/ou scale-out, mantendo os níveis de desempenho e disponibilidade exigidos.

1.2.6.7. A solução deverá ser fornecida com todo o licenciamento necessário para seu pleno funcionamento, incluindo funcionalidades de gerenciamento, monitoramento, proteção de dados, replicação e expansão, sem restrições de uso durante a vigência contratual.

1.2.6.8. Todo o software necessário para o funcionamento completo da solução deverá ser entregue junto da solução, totalmente licenciado e sem limitações.

1.2.6.9. O serviço de suporte técnico e garantia, deverão ocorrer conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO e serem prestados durante a vigência do contrato.

1.2.6.10. Para a instalação da solução, a CONTRATADA deverá observar os requisitos de infraestrutura física dos Datacenters da CONTRATANTE (rack, alimentação elétrica e conectividade), conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO – INFRAESTRUTURA DE DATACENTER.

1.2.6.11. O serviço de treinamento deverá ocorrer conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO, em agenda a ser definida pela CONTRATANTE após a assinatura de contrato.

1.3. Fica fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse transcrito, a proposta da empresa, datada de XX/XX/XXXX.

1.4. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do **Edital de Licitação nº 0000746/2026.**

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e ela deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

2.1. Sistema de Armazenamento – Hardware e Software:

2.1.1. A entrega da aquisição (todos os equipamentos) deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO.

2.1.2. Todos os equipamentos da solução deverão ser novos – sem uso anterior – e estarem em embalagens lacradas pelo FABRICANTE durante o ato de entrega.

2.1.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento aos requisitos de desempenho, capacidade, throughput e resiliência da solução durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os recursos de hardware e/ou softwares necessários para adequação da solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após notificação formal.

2.1.4. Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá descrever em planilha separada cada componente de software integrante da solução: PART NUMBERS, descrição, quantidades e métricas. Esta planilha deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

2.1.5. Os acessos aos softwares não cessarão ao final do contrato, permitindo o uso plenamente funcional, sem restrições de uso e sem prazo de expiração, dado o caráter perpétuo de uso das licenças e do software.

2.1.6. A solução ofertada deverá suportar a mais nova versão de software definida pelo FABRICANTE. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação/reinstalação, local ou remota, sem custo adicional, segundo os padrões do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

2.1.7. A solução a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter seu licenciamento para uso comercial; não será aceito software que não tenha permissão de uso comercial.

2.2. Serviços de Instalação, Configuração e Integração.

2.2.1. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução ou por empresa devidamente habilitada e certificada pelo FABRICANTE.

2.2.2. Compreende as seguintes etapas:

2.2.2.1. Instalação física e lógica da solução de armazenamento integrado (Object Storage e NAS);

2.2.2.2. Ativação dos equipamentos, softwares e licenças;

2.2.2.3. Configuração da infraestrutura de armazenamento e sua integração ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE;

2.2.2.4. Configuração dos serviços de armazenamento de objetos e NAS;

2.2.2.5. Migração dos dados do ambiente do Object Storage atualmente em operação para a nova solução, incluindo planejamento, execução, validação de integridade e consistência dos dados migrados;

2.2.2.6. Realização de testes de desempenho, disponibilidade e recuperação;

2.2.2.7. Transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE.

2.2.3. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ocorrer nos sites Datacenter Caldas Júnior (DCCJ) e Datacenter Zona Sul (DCZS) da CONTRATANTE, conforme detalhado abaixo:

a) **Datacenter Caldas Júnior (DCCJ):** Rua Caldas Júnior, 120, 8º andar. Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90018-900.

b) **Datacenter Zona Sul (DCZS):** Av. Engenheiro Ludolfo Boehl, 247. Teresópolis. Porto Alegre/RS. CEP: 91720-150.

2.2.4. O cronograma para instalação e configuração não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.

MINUTA

2.2.5. A instalação deverá ser realizada sem causar indisponibilidade aos serviços de TI da CONTRATANTE.
2.2.6. Se necessária a reconfiguração de qualquer componente do ambiente computacional da CONTRATANTE para a correta instalação e funcionamento da solução fornecida, a mesma deverá ser prestada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
2.2.7. Após a disponibilização da solução ofertada para uso normal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, documentação "AS BUILT", em meio eletrônico, contendo o projeto, descrição, configuração e detalhamento desta, bem como manual com os processos e atividades a serem realizados para a retomada normal do processamento em caso de indisponibilidade de qualquer componente dos equipamentos ofertados. Esta documentação servirá de base para elaboração do Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da solução.
2.2.8. A CONTRATADA designará ao CONTRATANTE um profissional para gerenciar este projeto com o perfil de GERENTE DE PROJETOS, atendendo aos seguintes requisitos:
2.2.8.1. Possuir conhecimentos em melhores práticas de PMI;
2.2.8.2. Possuir carga horária mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas em formação em gerência de projetos ou certificação PMP;
2.2.8.3. Possuir experiência mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas em gerência de projetos;
2.2.8.4. Possuir disponibilidade integral durante todo o andamento das atividades do projeto, desde o seu início até a aceitação final (assinatura do Termo de Aceitação Definitiva);
2.2.8.5. Ser o ponto de contato com a equipe da CONTRATANTE;
2.2.8.6. Realizar reuniões semanais de alinhamento;
2.2.8.7. Utilizar a metodologia de gerência de projetos baseada no PMBOK.

2.3. Treinamento e Capacitação

2.3.1. Para a solução deverão ser fornecidos treinamentos oficiais do FABRICANTE, em língua portuguesa do Brasil e no formato de ensino remoto, para 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE divididos em 02 (duas) turmas. Os treinamentos devem constar na matriz de cursos oficiais do FABRICANTE e devem englobar, no mínimo: configuração, administração, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada.
2.3.2. A carga horária mínima para os treinamentos da solução é de 30 (trinta) horas.
2.3.3. O material didático de referência para execução deste treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue juntamente com a solução ofertada em língua portuguesa do Brasil ou inglesa, sendo o ministrante certificado pelo FABRICANTE.
2.3.4. O treinamento deverá ser agendado pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Todo ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware, software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.
2.3.5. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários da CONTRATANTE, contendo, além das informações básicas a respeito do curso, a carga horária do curso.
2.3.6. Ainda dentro do período de cada ciclo anual do contrato, A CONTRATADA deve disponibilizar anualmente, 04 (quatro) vagas para colaboradores do CONTRATANTE para a participação de eventos de tecnologia do FABRICANTE da solução ou em evento de tecnologia do qual o FABRICANTE da solução esteja participando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
2.3.7. Caso os treinamentos, eventos ou workshops sejam realizados fora de Porto Alegre, as despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, por constituírem medida necessária à efetiva capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela gestão e operação da solução, observadas as condições previstas neste contrato e a relação direta com o objeto contratado.

2.4. Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

2.4.1. Os serviços de suporte técnico, de atualização da solução e de correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução ou por empresa devidamente habilitada e certificada pelo FABRICANTE.

MINUTA

2.4.2. A manutenção de versões de firmware/microcódigo dos subsistemas e seus componentes deverão ser realizados sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados, com impacto mínimo de desempenho e sem perda de transações.
2.4.3. Entende-se por garantia o atendimento em qualquer dependência da CONTRATANTE, conforme locais definidos no item LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, devendo a garantia abranger reposição de peças e deslocamento necessário para a solução dos problemas. Caso o equipamento não tenha como ser consertado, a garantia deve abranger a substituição dele, respeitando os prazos de acordo com o nível de serviço (SLA) requerido.
2.4.4. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar, com aviso prévio à CONTRATANTE, a instalação/reinstalação, local ou remota, dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A disponibilização de novas versões deverá ser imediata, ou seja, quando o FABRICANTE liberar o software ele deverá estar disponível para a CONTRATANTE.
2.4.5. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a solução da atividade, os serviços de forma local ("on site"). Essa forma de atendimento não deve gerar nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
2.4.6. Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e a mesma deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.
2.4.7. A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 6 (seis) meses, até o décimo dia útil do mês subsequente ao sexto mês, com informações de volumetria (quantidade de chamados no período) além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data/hora de abertura e data/hora de fechamento do(s) chamado(s).
2.4.8. Durante o prazo de vigência contratual, qualquer manutenção da solução deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
2.4.9. A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (call home) no FABRICANTE. A abertura de chamados, em caso de falhas, deverá ocorrer de maneira automática e sem necessidade de intervenção humana.
2.4.10. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.
2.4.11. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.
2.4.12. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em português.
2.4.13. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
2.4.14. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados locais, estaduais ou nacionais).
2.4.15. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas, serviços de manutenção e suporte técnico "on site". Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.
2.4.16. As ações para solução dos problemas ou reestabelecimento prévio da solução deverão seguir as definições apresentadas na tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Tempo de Resposta Inicial	Tempo de Solução
Severidade 1	Solução inoperante	2 (duas) horas corridas	4 (quatro) horas corridas após o tempo de resposta inicial
Severidade 2	Problema crítico (impacto na operação)	2 (duas) horas corridas	6 (seis) horas corridas após o tempo de resposta inicial

Severidade 3	Problema sem impacto na operação	4 (quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis após o tempo de resposta inicial
Severidade 4	Consulta	1 (um) dia útil	Não se aplica

2.4.17. A severidade será informada pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração do nível de severidade de qualquer chamado aberto.
2.4.18. No caso de aplicação de solução de contorno, com o restabelecimento prévio para solução do evento, caberá ao FABRICANTE da solução, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de proposta de solução definitiva. A forma de implementação da solução definitiva deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, para que esta autorize a implementação da mesma.
2.4.19. A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de software lançadas pelo FABRICANTE durante o prazo de vigência do contrato. Tais atualizações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos após a sua publicação pelo FABRICANTE e/ou representante credenciado no mercado nacional.
2.4.20. O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado. Neste último caso, se, durante a vigência do contrato houver o lançamento de um novo produto que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades do contratado e fique caracterizado que este lançamento provocará uma descontinuidade na comercialização e suporte do produto inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá permitir, pela CONTRATANTE, o uso deste novo software.
2.4.21. A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa à CONTRATANTE, sendo o FABRICANTE obrigado a prover suporte até o fim deste contrato para qualquer um dos produtos.
2.4.22. Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura da CONTRATANTE e manter todas as funcionalidades da solução CONTRATADA; o número de licenças fornecido não deve ser menor que o número já contratado pela CONTRATANTE.
2.4.23. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.

2.5. Análise e Verificação da Solução (Health Check)

2.5.1. Os serviços de análise e verificação da solução deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução.
2.5.2. Os procedimentos de health check deverão ser focados em revisão da instalação e implementação, verificação do status operacional e sugestão de melhorias.
2.5.3. Deverá estar prevista a execução de 1 (um) procedimento de health check por ano de vigência do contrato.
2.5.4. Os procedimentos de health check serão agendados pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
2.5.5. A execução dos procedimentos de health check deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
2.5.6. Como resultado da execução do health check, deverá ser entregue um relatório contendo, no mínimo, status atual da saúde do ambiente, levantamento dos pontos de atenção, procedimentos recomendados para ajuste dos pontos de atenção e sugestão de melhorias e upgrades necessários. O prazo para envio do relatório final é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do health check.
2.5.7. A execução do health check não deverá causar indisponibilidade, degradação de desempenho ou interrupção no acesso aos dados, devendo ser realizada de forma não disruptiva e transparente às operações em curso.

2.6. Acordo de Níveis de Serviço

2.6.1. Todos os prazos e níveis mínimos de entrega dos produtos e/ou serviços exigíveis estão detalhados nos itens SISTEMA DE ARMAZENAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA e ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

2.7. Prazos e Periodicidade da Execução

2.7.1. Sistema de Armazenamento – Hardware e Software: A entrega da totalidade dos equipamentos deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO. As entregas deverão ser realizadas nos dias úteis ou durante os finais de semana, em data e horário definidos com a equipe técnica do CONTRATANTE.

2.7.2. Instalação, Configuração e Integração:

2.7.2.1. Instalação Física e Lógica, Ativação e Configuração: Deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.

2.7.2.2. Os Testes de Funcionalidade e Operacionais (Homologação): Deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da etapa de Instalação Física e Lógica, Ativação e Configuração.

2.7.3. Treinamento:

2.7.3.1. Serão realizados treinamentos para 02 (duas) turmas. O cronograma será definido pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

2.8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.8.1. Definições gerais:

2.8.1.1. O objeto da presente especificação técnica refere-se à aquisição de solução de armazenamento corporativo, contemplando hardware e software, destinada ao armazenamento de objetos e arquivos, com suporte nativo e simultâneo aos protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS. Serão aceitas soluções compostas por plataformas distintas para serviços NAS e Object Storage, desde que integradas pelo fabricante e capazes de operar de forma conjunta.

2.8.1.2. A solução deverá ser composta por 2 (dois) subsistemas de armazenamento independentes (doravante denominados de subsistemas), operando em configuração de alta disponibilidade (HA) entre si. Os subsistemas serão instalados em 2 (dois) datacenters diferentes (doravante denominados sites), distantes até 10 km (dez quilômetros) entre si. O subsistema de cada site deverá ser interligado, para fins de replicação.

2.8.1.3. Para fins de dimensionamento de espaço em discos e cache, considerar 1 (um) gibibyte igual a 2 (dois) elevado à trigésima potência (30) bytes, 1 (um) tebibyte igual a 2 (dois) elevado à quadragésima potência (40) bytes e 1 (um) pebibyte igual a 2 (dois) elevado à quinquagésima potência (50) bytes.

2.8.1.4. A solução deverá disponibilizar serviços Objeto (S3) e NAS (File) de forma nativa, com todos os protocolos exigidos, processados diretamente pelos controladores da própria solução.

2.8.1.5. Serão aceitas arquiteturas compostas por múltiplos equipamentos físicos integrantes da solução ofertada, desde que fornecidos, suportados e homologados pelo fabricante como parte integrante da plataforma.

2.8.1.6. Não serão aceitas arquiteturas que dependam de componentes virtualizados para prover, converter, processar ou disponibilizar qualquer protocolo de acesso. Incluem-se, appliances virtuais.

2.8.1.7. Serão aceitos Appliances para NAS compatíveis com os protocolos SMB/CIFIS e NFS e para Armazenamento de Objetos com protocolo compatível com S3 e APIs do tipo AWS, fornecidos e suportados pelo fabricante da solução. A solução poderá ser composta por equipamentos distintos para os serviços de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos (S3), desde que operem de forma integrada, possibilitando a movimentação, migração ou tierização de dados entre ambos aplliances, de forma automática ou administrada, sem impacto ao acesso dos usuários e aplicações.

2.8.1.8. As controladoras dos subsistemas devem ser conectadas umas às outras através de conexões ou rede exclusiva para a comunicação internodal. Essa premissa é válida também para o caso de a solução empregar controladoras segregadas para o atendimento de NAS e S3. Todos os componentes necessários para essa conexão (ex: switches e cabeamento) devem estar inclusos e não devem ser compartilhados física e/ou logicamente com a rede, tanto SAN quanto LAN, da

MINUTA

CONTRATANTE. Caso o subsistema de armazenamento empregue switches para a conexão internodal, estes devem ser redundantes, possuir fontes redundantes e estarem licenciados para atendimento de capacidade e desempenho solicitados neste termo.

2.8.1.9. O atendimento de todos os requisitos solicitados nesta especificação técnica deverá ser comprovado através de documentação técnica disponível para consulta no website do FABRICANTE, bem como através do envio de documentação pela CONTRATADA.

2.8.1.10. A solução deverá ser nova, sem uso, e sendo produzida em série à época da instalação, não tendo previsão anunciada de descontinuidade num período mínimo de 02 (dois) anos para todos os equipamentos e softwares que a compõem. O fornecimento de upgrades de hardware e software deverá ser garantido por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

2.8.1.11. A utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste termo devem ser entregues e licenciados de maneira simultânea e nas capacidades totais especificadas, de maneira perpétua, irrestrita, sem necessidade de licenciamentos e ônus adicionais e sem restrições de uso por qualquer critério.

2.8.1.12. Para efeitos de atendimento aos requisitos especificados, todas as funcionalidades, tecnologias e recursos solicitados neste edital deverão ser utilizados de maneira simultânea e na capacidade total do equipamento, sem prejuízo da performance e latência da infraestrutura de armazenamento de dados.

2.8.1.13. No contexto dessa especificação técnica, entende-se por capacidade líquida a soma dos dispositivos fornecidos desconsiderando as capacidades de armazenamento oriundas de unidades hot-spare, unidades de paridade (RAID), áreas dedicadas a metadados, ganhos por thin provisioning e quaisquer áreas que não sejam usadas para armazenamento de dados do ambiente de produção, bem como não serão aceitas quaisquer técnicas de redução de dados para obtenção da capacidade de armazenamento líquida exigida, tais como deduplicação, compressão, alocação dinâmica (thin provisioning) ou qualquer outra técnica de redução de dados.

2.8.1.14. Informações adicionais sobre o ambiente do Banrisul deverão ser obtidas pela execução de ferramentas de análise do próprio FABRICANTE. Para tanto os contatos deverão ser estabelecidos com a CONTRATANTE, na Unidade de Arquitetura Computacional, conforme item "CONTATOS" desse documento, em horário comercial.

2.8.2. Dimensionamento:

2.8.2.1. Cada subsistema deverá ter capacidade útil total mínima de armazenamento de 750 TiB (setecentos e cinquenta tebibytes), desconsiderando perdas com RAID ou Erasure Code e técnicas de redução de dados, e estar configurado de forma idêntica ao outro, ou seja, a mesma configuração e formatação.

2.8.2.2. Nas soluções em que a capacidade de armazenamento seja segregada entre os serviços NAS e de armazenamento de Objetos, ou que utilizem equipamentos distintos para a prestação desses serviços, a capacidade líquida disponibilizada deverá ser distribuída na proporção de 40% para NAS e 60% para Armazenamento de Objetos.

2.8.2.3. Para o NAS, deve possuir um desempenho de no mínimo de 5 GB/s (Cinco Gigabytes) por segundo de leitura e 5 GB/s (Cinco Gigabytes) por segundo de escrita em NFS versão 3, com tamanho mínimo de bloco de 512 Kilobytes.

2.8.2.4. Para o OBJETO, deve possuir um desempenho de no mínimo de 10 GB/s (Dez Gigabytes) por segundo de leitura e 1 GB/s (Um Gigabytes) por segundo de escrita, considerando tamanho médio de objeto de 1 Megabytes.

2.8.2.5. A solução ofertada poderá ser composta por tecnologia de armazenamento baseada em discos rígidos (NL-SAS e/ou HDD), arquitetura híbrida (Hybrid Flash Array) e com mecanismos de tierização automática entre diferentes camadas de armazenamento, ou arquitetura integralmente baseada em memória Flash (All-Flash Array), desde que atenda integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade e capacidade estabelecidos abaixo:

2.8.2.5.1. Suportar escalabilidade de, no mínimo, 15PiB (15 pebibytes), sem a necessidade de interrupção no acesso aos dados;

2.8.2.5.2. Deverá prover uma arquitetura que assegure o armazenamento de objetos de forma massiva por meio do emprego de múltiplos sites geograficamente dispersos.

MINUTA

2.8.2.5.3. Deverá possuir componentes redundantes em sua arquitetura, de forma a se obter alta disponibilidade, facilidade de manutenção, modularidade, conectividade e capacidade de expansão da plataforma;
2.8.2.5.4. Deverá operar como um único cluster para fins de provimento do serviço de acesso aos objetos, composto por um conjunto de nodes que operam como um sistema único de armazenamento e de recuperação dos dados não estruturados em modalidade simétrica, com todos os nodes do cluster operando em regime ativo-ativo;
2.8.2.5.5. Deverá ser dimensionado para comportar, no mínimo, 10 bilhões de objetos. Para o cálculo de capacidade líquida de endereçamento.
2.8.2.5.6. O desempenho deverá ser comprovado com a solução operando em sua configuração final, incluindo Erasure Coding e replicação habilitada.
2.8.2.5.7. Deverá implementar mecanismos de replicação entre 02 (duas) ou mais localidades em modalidade síncrona/assíncrona e possuir mecanismo de detecção de falha de conectividade entre as localidades.
2.8.2.5.8. A solução deve ter a capacidade de estabelecer controle multi tenant para viabilizar o particionamento lógico da capacidade global do sistema para diferentes usuários/consumidores de armazenamento, bem como possibilitar a restrição de um conjunto de usuários autorizado a armazenar e a recuperar os objetos armazenados, podendo assim fornecer armazenamento como serviço.
2.8.2.5.9. A solução deverá permitir a reutilização do espaço liberado para otimizar os recursos de armazenamento.
2.8.2.5.10. Deverá ser configurado com esquema de proteção dos dados baseado em técnicas de Erasure Code, para oferecer melhor nível de proteção aos dados com uma melhor eficiência, distribuindo fragmentos entre diversos nodes do cluster visando assegurar a resiliência do sistema contra falhas de nodes e de discos. O esquema de proteção deverá apresentar eficiência mínima de 70% da capacidade bruta instalada.
2.8.2.5.11. A solução deverá possuir a capacidade de gerenciar cotas de armazenamento definidas por políticas determinadas pelo administrador, aplicáveis no namespace. A implementação de quotas deve monitorar a utilização, garantir que não ultrapasse os limites determinados e enviar alertas amigáveis para os usuários.
2.8.2.5.12. Os requisitos de performance solicitados deverão ser atestados e garantidos pelo FABRICANTE do equipamento através de documentos técnicos de configuração ou declaração do FABRICANTE, além de comprovação por relatório emitido por ferramenta de dimensionamento do próprio FABRICANTE.
2.8.2.5.13. Os componentes de processamento do subsistema, tais como controladoras de E/S, processadores e canais de back-end, não podem atingir uma taxa de saturação maior do que 60% (sessenta por cento) para atender as demandas de volumetria e desempenho especificadas neste documento.
2.8.2.5.14. A solução deverá permitir a replicação e recuperação, de forma automática de objetos e arquivos, entre soluções geograficamente distantes, sem envolvimento de aplicações e sem limites de distância.
2.8.2.5.15. O subsistema de cada site deverá permitir a criação de file systems de até 256 TiB (duzentos e cinquenta e seis tebibytes) de capacidade. Admitem-se tamanhos maiores.
2.8.2.5.16. A quantidade de memória cache presente em cada subsistema deverá ser suficiente para atender às cargas de trabalho e performance descritas nesta especificação.
2.8.2.5.17. Cada subsistema deverá proteger a porção de memória cache para escrita, em caso de falta de energia, através de memória não volátil ou técnica de destage que garanta a gravação da informação da memória cache em memória não volátil antes do desligamento do subsistema.
2.8.2.5.18. Cada subsistema deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) portas Ethernet de 25 Gbps (vinte e cinco gigabits por segundo) para acesso NAS (front-end). Devem estar inclusos os transceivers SFP28 25G SR multimodo, conector LC duplo, compatíveis com os switches Cisco Nexus 93180YC-FX3 da CONTRATANTE, e que operem dentro do sistema de manutenção e garantia da Cisco. As interfaces deverão estar igualmente distribuídas entre todas as controladoras.
2.8.2.5.19. Na hipótese de fornecimento da solução composta por 2 (dois) sistemas de armazenamento independentes, o quantitativo mínimo de 16 (dezesseis) portas Ethernet de 25

Gbps para acesso NAS (front-end) poderá ser distribuído entre os sistemas, desde que cada sistema disponha de, no mínimo, 8 (oito) portas Ethernet de 25 Gbps, mantendo-se o total mínimo exigido de 16 (dezesseis) portas para a solução ofertada. As interfaces deverão permanecer igualmente distribuídas entre as controladoras de cada sistema.

2.8.2.5.20. A solução deverá ser fornecida com todo o licenciamento necessário para seu pleno funcionamento, incluindo funcionalidades de gerenciamento, monitoramento, proteção de dados, replicação e expansão, sem restrições de uso durante a vigência contratual. Todo o software necessário para o funcionamento completo da solução deverá ser entregue junto da solução, totalmente licenciado e sem limitações.

2.8.3. Funcionalidades:

2.8.3.1. A solução deverá incluir suporte nativo para os seguintes protocolos:

- Objeto (S3);
- File (NFSv3/NFSv4, SMB/CIFS);

2.8.3.2. A solução deverá suportar API de armazenamento de objetos compatível com Amazon S3. Será aceito suporte a ambientes Hadoop por meio de integração com S3 ou, alternativamente, por meio do protocolo HDFS.

2.8.3.3. A solução deverá suportar a integração entre serviços de armazenamento de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos compatível com a API S3, possibilitando a movimentação, arquivamento e tierização de dados por meio de políticas configuráveis. Serão aceitas implementações nativas ou por meio de software, serviço, desde que o componente seja integrado e suportado pelo fabricante da solução. Durante a transferência dos dados, deverão ser mantidos, quando suportados pelo ambiente de destino, os mecanismos de retenção, versionamento, imutabilidade e governança aplicáveis.

2.8.3.4. A solução deverá possuir funcionalidade de armazenamento imutável, baseada em mecanismo WORM (Write Once Read Many) ou tecnologia equivalente, protegendo os dados contra alteração, sobrescrita ou exclusão durante o período de retenção configurado. A solução deverá impedir que usuários, inclusive com privilégios administrativos, alterem ou removam dados protegidos antes do término do período de retenção.

2.8.3.5. A solução deverá dispor de mecanismos que garantam a efetividade das políticas de retenção configuradas, impedindo que alterações de data, horário ou parâmetros administrativos do sistema, possibilitem a modificação ou exclusão antecipada dos dados protegidos

2.8.3.6. A realização de snapshots deverá utilizar-se de ponteiros, não envolvendo cópia ou duplicação de dados.

2.8.3.7. A funcionalidade de snapshots não deve pré-alocar espaço de armazenamento útil.

2.8.3.8. A solução deverá suportar a funcionalidade de snapshots imutáveis, garantindo proteção contra exclusão e alteração indevida dos dados, mesmo por usuários com privilégios administrativos, complementando a funcionalidade de retenção.

2.8.3.9. A solução deverá suportar versionamento nativo de objetos, permitindo a manutenção simultânea de múltiplas versões de um mesmo objeto.

2.8.3.10. A solução deverá permitir a montagem de buckets S3 em servidores Windows por meio de SMB/CIFS, disponibilizando-os como unidades de disco mapeadas com letra de unidade no sistema operacional.

2.8.3.11. Não será permitido “Appliance” virtual para apresentação de CIFS ou buckets;

2.8.3.12. A solução deverá possuir interface com as aplicações através dos protocolos HTTP/HTTPS-RestAPI;

2.8.3.13. A solução deverá possuir arquitetura escalável, com capacidade de distribuir dados entre vários locais físicos, provendo acesso de forma distribuída e concorrente aos objetos armazenados em todo e qualquer node do cluster;

2.8.3.14. A solução deverá ter capacidade de criar e ler os dados como um único Namespace ou mais (dependendo da configuração), funcionando como uma solução ativo-ativo.

2.8.3.15. Cada metadado deve conter as mesmas políticas (autenticação, retenção, proteção e segurança) do objeto que descreve.

2.8.3.16. A solução de armazenamento deverá possuir tecnologias de criptografia para dados em repouso com AES-256 e para dados em trânsito (acesso e replicação) para camada de objeto.

MINUTA

2.8.3.17. Cada metadado deverá conter informações relativas a um único objeto e, com essas informações deverá ser possível recuperar o objeto original, data e hora da criação, referências ao conteúdo do objeto, de forma a possibilitar a implementação de mecanismo de busca avançada, tamanho e suas políticas de autenticação, retenção, proteção e segurança.
2.8.3.18. A solução deverá possibilitar a customização de metadados, ou seja, dados que poderão ser inseridos pela aplicação para descrever os objetos armazenados de forma a possibilitar a implementação de mecanismo de busca avançada mais refinada.
2.8.3.19. A solução deverá possuir capacidade para armazenar dados não estruturados e seus metadados, denominados objetos, tais como, arquivos em geral, que podem ser do tipo documento (XML, PDF, TXT, Microsoft Office, OpenOffice, imagem, vídeo, etc.);
2.8.3.20. A solução deverá incluir o gerenciamento centralizado via HHTP/HTTPS integrada no seu próprio sistema, com recursos de criação de níveis de acesso por usuário.
2.8.3.21. No caso da necessidade de um balancedor de carga (Load Balancer), o mesmo deve ser disponibilizado pelo fabricante e se for o caso, constar no orçamento, seja físico ou virtual.
2.8.3.22. A solução deverá integrar-se com o Active Directory ou servidores LDAP como métodos de autenticação.
2.8.3.23. A solução deverá incluir o acesso via SSH para administração remota usando linha de comando (CLI).
2.8.3.24. A solução deverá possuir a capacidade de atualizar o sistema operacional, softwares e firmwares de forma transparente e não disruptiva, garantindo a continuidade dos serviços e que não haja impacto aos clientes conectados ao sistema.
2.8.3.25. Não serão aceitas soluções com extensão de memória FLASH, SSD ou EFD para atendimento deste item.
2.8.3.26. Deverá oferecer a funcionalidade de priorizar a leitura de um objeto localmente, mas na ausência do mesmo objeto em uma determinada localidade, deverá obtê-lo de um ou mais localidades.
2.8.3.27. Deverá tolerar falha de qualquer componente (nodes, discos, switches, etc.), não tendo assim um ponto único de falha ou SPOF (Single Point Of Failure) que afete a disponibilidade.
2.8.3.28. Deverá se recuperar em caso de desconexão de uma das localidades, e deverá continuar o processo de sincronia desde o último objeto sincronizado.
2.8.3.29. A solução deverá permitir a escolha do algoritmo de autenticação exclusivamente para a área de armazenamento que está sendo disponibilizada.
2.8.3.30. O prazo de retenção será atribuído a cada objeto armazenado, ou a uma classe de retenção ao qual o objeto esteja associado. Não podendo ser atribuído a volumes, pastas ou qualquer outro mecanismo de agrupamento de objetos.
2.8.3.31. Deverá possuir funcionalidade de deleção de objetos após a expiração do prazo de retenção para aqueles objetos configurados com essa opção.
2.8.3.32. Deverá possuir definição do tempo de retenção de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos.
2.8.3.33. O conjunto de nodes físicos do sistema de armazenamento de objetos deverá ser configurado em uma estrutura do tipo cluster, de tal maneira que não exista um ponto de falha único no contexto do sistema de objetos distribuído.
2.8.3.34. Cada cluster irá proporcionar alta disponibilidade, de tal forma que a falha de um componente do sistema não implicará na indisponibilidade do serviço de acesso aos objetos armazenados no sistema.
2.8.3.35. O cluster deverá realizar a operação de failover de forma automática.
2.8.3.36. O cluster deverá possuir um número mínimo de nodes, visando atender aos requisitos de ingestão e processamento de objetos, assim como atendimento da capacidade mínima exigida anteriormente.
2.8.3.37. A solução deverá ser capaz de proporcionar o chaveamento dos serviços de um dado node do cluster para os outros nodes disponíveis, caso o node em questão apresente problemas e não esteja mais disponível.
2.8.3.38. A solução deverá assegurar total e plena disponibilidade das informações armazenadas no sistema de objetos distribuído mesmo em face de atividades de manutenção

MINUTA

técnica, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade e alteração de características funcionais sem a necessidade de parada do sistema.

2.8.3.39. A solução deverá possibilitar a criação de usuários e de grupos de usuários (ou perfis/papéis), com atribuição de permissões específicas de acesso as funcionalidades que forem necessárias.

2.8.3.40. A solução deverá possibilitar a integração com o serviço de diretório Microsoft Windows "Active Directory System" (ADS) para fins de autenticação de usuários e grupos.

2.8.3.41. A solução deverá garantir que um objeto original não seja alterado ou corrompido durante o período de retenção especificado (WORM).

2.8.3.42. Uma vez configurado o tempo de retenção, tanto da camada objeto como da camada NAS, a Solução não permitirá a reconfiguração do período de retenção para menos, mas permitirá que o período de retenção seja aumentado, não sendo permitido a disponibilização por meio de softwares externos.

2.8.3.43. No caso de alteração do objeto original, o sistema irá recalcular a assinatura digital e tratá-lo como um novo objeto.

2.8.3.44. A solução deverá garantir que dois objetos diferentes não tenham a mesma assinatura digital.

2.8.3.45. No caso de corrupção do objeto original, a solução deverá garantir que o sistema irá descartá-lo e criar uma réplica a partir de uma réplica autêntica do objeto original;

2.8.3.46. A solução deverá garantir que um objeto não seja acessado por um usuário ou aplicação não autorizado para tal finalidade.

2.8.3.47. A solução deverá permitir a atribuição de permissões a usuários ou namespaces.

2.8.3.48. A instalação da Solução ocorrerá de forma totalmente transparente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade no acesso aos dados.

2.8.3.49. A solução deverá gerar logs de acesso, exclusão, criação e modificação de arquivos a fim de permitir auditoria sobre os sistemas de arquivos.

2.8.3.50. O subsistema deverá gerar logs para as seguintes ações administrativas: login no subsistema; criação, deleção ou alteração de permissões de usuário; tentativas de acesso inválidas; acesso às trilhas de auditoria; inicialização, parada ou pausa da trilha de auditoria.

2.8.3.51. Os logs gerados pela solução (logs de auditoria da própria plataforma de armazenamento) devem ser protegidos contra alterações.

2.8.3.52. A solução deve permitir a consulta e exportação dos logs para fins de auditoria, e possuir processo gerenciado de limpeza de logs operada por usuário autorizado.

2.8.3.53. A solução deverá disponibilizar documentação técnica dos eventos gerados, contendo no mínimo a descrição dos campos, categorias e níveis de severidade dos logs exportados.

2.8.3.54. A solução deverá permitir sincronização de data e hora por meio do protocolo NTP, garantindo consistência temporal dos registros para fins de auditoria, monitoramento e investigação.

2.8.3.55. A solução deverá possuir mecanismo de retenção local dos logs por período configurável pelo administrador, permitindo suporte a atividades de auditoria, análise forense e contingência.

2.8.3.56. Suporte ao protocolo SNMP versões v2c e v3, incluindo o envio de traps para sistemas de monitoramento da CONTRATANTE.

2.8.3.57. Suporte ao envio de logs e eventos para servidores Syslog externos.

2.8.3.58. A solução deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento e monitoramento centralizado do fabricante, permitindo acompanhamento operacional, geração de relatórios, monitoramento de capacidade, desempenho, disponibilidade.

2.8.3.59. O FABRICANTE da solução deve fornecer documentação de melhores práticas (hardening) da solução com foco em segurança da informação, e disponibilizar de forma recorrente avisos e/ou ferramenta que permita ao CONTRATANTE verificar novas vulnerabilidades de segurança na solução, informando imediatamente quando identificadas.

2.8.3.60. A interface administrativa do subsistema deve suportar usuários/administradores locais individuais, com permissões associadas conforme perfis, exigência de senhas de qualidade, desconexão por inatividade após período máximo de uma hora, e processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha.

2.8.3.61. Deverá suportar usuários com diferentes níveis de permissão, tais como: administrador da solução, administrador de protocolo (SMB/CIFS e NFS) e somente visualização.
2.8.3.62. O subsistema deverá implementar alocação de espaço dinamicamente (thin provisioning), de modo que não seja necessário pré-alocar área para a utilização dos file systems criados, licenciada para a capacidade total da solução ofertada.
2.8.3.63. A solução deverá suportar nativamente o gerenciamento de quotas por pastas, com bloqueio de gravação ao atingir a quota, e suportar o envio de notificações via SNMP ao atingir os limites estabelecidos (soft e hard quota).
2.8.3.64. A solução deverá ser compatível com ambiente composto pelas seguintes plataformas:

- VMWARE ESXi 8.0 e superiores;
- Oracle Linux 8 e superiores, com kernel Red Hat e UEK (Unbreakable Enterprise Kernel);
- Red Hat Enterprise Linux 8 e superiores;
- Windows Server 2012R2 e superiores;
- Windows 8;
- Windows 10.
- Windows 11

2.8.3.65. O subsistema deverá oferecer arquitetura de alta disponibilidade, contemplando a redundância de processadores, barramentos de I/O, controladoras, memória cache de escrita, fontes de alimentação e ventiladores, não apresentando quaisquer pontos únicos de falha.
2.8.3.66. O subsistema deverá permitir total disponibilidade dos dados armazenados, mesmo na ocorrência de atividades de manutenção, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade,
2.8.3.67. Para dados em modo arquivo (file/NAS), a replicação poderá ser assíncrona, com RPO (Recovery Point Objective) de no máximo 15 (quinze) minutos
2.8.3.68. Caso a replicação do lado NAS seja assíncrona, deverá ser fornecida funcionalidade que permita a visualização dos dados que estejam pendentes de replicação em um dado momento.
2.8.3.69. A solução deverá prover a funcionalidade de disaster recovery automático ou manual entre sites. O tempo de indisponibilidade para a virada de site (failover) não deverá exceder 10 (dez) minutos, considerando a utilização de toda a capacidade de armazenamento da solução. O tempo de retorno ao site principal (failback), quando comandado pelo operador, também não deverá exceder 10 (dez) minutos, após o sincronismo completo dos dados entre os sites.
2.8.3.70. A funcionalidade de replicação deverá ser executada internamente ao subsistema, para qualquer tipo de dado armazenado (Objeto ou NAS), sem inclusão de nenhum equipamento adicional e sem consumir ciclo de CPU dos sistemas computacionais dos clientes conectados ao sistema, devendo estar licenciado sem limite do volume de dados replicados.
2.8.3.71. Se necessária a implementação de site de quórum (Witness site) para o funcionamento da solução, conforme melhores práticas documentadas pelo FABRICANTE, independentemente do formato de implementação (máquina virtual, appliance virtual ou servidor bare metal), todos os componentes necessários para o seu funcionamento deverão ser entregues como parte da solução fornecida, sem custos adicionais. Não será aceita a implementação de quórum em nuvem; todos os componentes devem ser entregues on premises, instalados na PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Praça dos Açorianos, S/N, Centro Histórico, Porto Alegre.
2.8.3.72. A solução deverá permitir o balanceamento de carga entre os sites, ou seja, deverá permitir que algumas cargas sejam atendidas pelo site A e replicadas para o site B, ao mesmo tempo em que outras cargas sejam atendidas pelo site B e replicadas para o site A.
2.8.3.73. A manutenção de versões de firmware/microcódigo do subsistema e seus componentes deverá ser realizada sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados e com impacto mínimo de desempenho.
2.8.3.74. A solução deverá possuir monitoramento proativo, permitindo a detecção e isolamento de falhas antes que elas ocorram, com auto monitoração, geração de log de erros,

MINUTA

detecção e isolamento de erros de memória ou dos discos, até abertura automática de chamado (call home) na central de suporte do FABRICANTE, sem necessidade de intervenção humana.

2.8.3.75. A solução deverá suportar monitoração através do Simple Network Management Protocol (SNMP) ou, ainda, através da disponibilização de Application Program Interface (API) específica para os softwares CA UIM (FABRICANTE CA) e Spectrum (FABRICANTE CA). Deverá ser previsto que, em caso de necessidade de desenvolvimento para a compatibilidade de uso com os softwares de monitoração citados, este serviço deverá ser prestado pelo licitante vencedor ou pelo FABRICANTE.

2.8.3.76. O subsistema deverá possuir console de gerenciamento nativa que possibilite configurar e gerenciar o sistema, com acesso via interface web (https, com suporte a certificado digital), interface de linha de comando via SSH, e conexão por cabo direto no equipamento físico.

2.8.3.77. A solução deverá fornecer uma ferramenta de análise e monitoramento de desempenho e de capacidade. A ferramenta deverá permitir a coleta e correlação histórica de no mínimo 6 (seis) meses dos seguintes indicadores: utilização de CPU das controladoras; utilização de capacidade de armazenamento; tempo de resposta; throughput; e utilização de interfaces. Toda a licença necessária para utilização plena dessa funcionalidade deverá ser fornecida sem custo adicional durante toda a vigência contratual.

2.8.3.78. A interface administrativa de cada subsistema deve:

2.8.3.78.1. Suportar usuários/administradores locais individuais;

2.8.3.78.2. Somente usuários autorizados devem ser capazes de criar, alterar ou remover usuários e suas permissões associadas conforme perfis.

2.8.3.78.3. Obrigatoriedade de utilização de senhas de qualidade, não permitindo o uso de senhas sequenciais e triviais;

2.8.3.78.4. Desconectar o usuário por inatividade, após um período de, no máximo, uma hora.

2.8.3.78.5. Disponibilizar um processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha.

2.8.3.78.6. Suportar usuários com diferentes níveis de permissão dentro dos subsistemas, tais como: administrador da solução, administrador de protocolo (SMB/CIFIS e NFS) e somente visualizar;

2.8.3.78.7. A Contratada deve armazenar as senhas dos usuários de forma criptografada. A cifragem das senhas deve ser realizada com algoritmo irreversível e implementando mecanismos de Salt.

2.9. Infraestrutura de Datacenter

2.9.1. Características e informações gerais:

2.9.1.1. Todos os equipamentos que compõe a solução deverão ser compatíveis com instalação em rack de 19", sendo fornecidos com os kits de fixação adequados para tal;

2.9.1.2. Todos os subsistemas que compõem a solução deverão possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes, sendo que o equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer um dos circuitos e cada conjunto de fontes de alimentação deverá ser capaz de suportar a carga máxima de consumo do equipamento na configuração ofertada.

2.9.1.3. As fontes devem possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos para balancear força, calor, densidade e desempenho, conforme a carga de trabalho e ambiente. Também devem permitir substituição concorrente sem interrupção do serviço (hot swap).

2.9.1.4. Os itens de conectividade fornecidos deverão respeitar as seguintes especificações:

- O cabeamento de fibra óptica monomodo deverá ser do tipo OS2, de 9/125 micrometros (µm), ou superior;
- O cabeamento de fibra óptica multimodo deverá ser do tipo OM4, de 50/125 micrometros (µm), ou superior;
- Todos os cordões e cabos deverão vir certificados de fábrica;
- Todos os cordões ópticos deverão possuir dispositivo removível para evitar a inversão de polaridade (Tx-Rx) no processo de inserção;

MINUTA

- Os cabos deverão respeitar o padrão existente nos Data Centers quanto à coloração e conectorização;
- Quaisquer cabos proprietários deverão atender somente conexões dentro do próprio rack da solução;

2.9.1.5. Para completa compreensão e saneamento de quaisquer dúvidas com relação aos requisitos aqui descritos, a CONTRATANTE permite e recomenda visitação técnica prévia das empresas interessadas em participar da presente concorrência pública aos Data Centers desta, sob agendamento prévio com a equipe do Banrisul.

2.9.2. Data Center Zona Sul (DCZS):

2.9.2.1. Endereço: Rua Eng. Ludolfo Boehl, nº 247, Bairro Teresópolis, Porto Alegre - RS.

2.9.2.2. Acesso: Para o subsistema que será instalado nesse site deve ser considerado o desembarque em doca de carga com plataforma de acesso a 1,04 m do solo.

2.9.2.3. As portas de acesso ao Data Hall possuem altura de 2,05m.

2.9.3. Rack

2.9.3.1. CONTRATANTE está preparada para hospedar em rack próprio (padrão 19”, com 1000 mm de profundidade e distância entre postes frontais e traseiros de 750 mm) uma solução que ocupe até 20 UR (Unidades de Rack) de altura.

2.9.3.2. Caso a solução ultrapasse as 20 UR disponíveis ou algum dos equipamentos da solução não seja compatível com a instalação em racks com as dimensões listadas no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer um rack próprio, equipado com PDUs adequadamente dimensionadas para a utilização em plena carga da solução, não podendo esse exceder a profundidade de 1200 mm.

2.9.4. Eletrica:

2.9.4.1. O rack disponibilizado pela CONTRATANTE está preparado para energizar os componentes da solução com 2 PDUs monofásicas (1F + N + T), alimentadas com tensão de fase de 220 V por circuitos independentes, proteção de 32 A e tomadas no padrão NBR 14136.

2.9.4.2. Caso a CONTRATADA forneça o rack para instalação da solução, a CONTRATANTE irá disponibilizar dois circuitos trifásicos (3F + N +T), com tensão 220/380 V, proteção de 32 A e terminados em tomadas industriais padrão IEC 60309, para a alimentação elétrica do mesmo.

2.9.4.3. Caso os requisitos de alimentação elétrica da solução ou das PDUs fornecidas no rack da CONTRATADA sejam diferentes da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários para a utilização em plena carga da solução com as seguintes características:

- Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo plug-in e totalmente compatíveis com os PDUs da marca Vertiv® instalados no local;
- Plugues e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;
- Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.

2.9.5. Conectividade:

2.9.5.1. Deverão ser fornecidos cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6 metros de comprimento, caso a solução seja instalada no rack disponibilizado pela CONTRATANTE, ou 15 metros de comprimento, caso a solução seja instalada em rack fornecido pela CONTRATADA. Todos os cordões deste tipo deverão ser de cor amarela;

2.9.5.2. Deverão ser fornecidos cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6 metros de comprimento, caso a solução seja instalada no rack disponibilizado pela

MINUTA

CONTRATANTE, ou 15 metros de comprimento, caso a solução seja instalada em rack fornecido pela CONTRATADA. Todos os cordões deste tipo deverão ser de cor ciano;

2.9.6. Data Center Caldas Júnior (DCCJ):

2.9.6.1. Endereço: Rua Caldas Júnior, nº 120, 8º andar, Bairro Centro, Porto Alegre - RS.

2.9.6.2. Acesso: Para o subsistema que será instalado nesse site deve ser considerado elevador de carga com as seguintes características: largura igual a 1 (um) metro; profundidade igual a 2 (dois) metros; altura igual a 2 (dois) metros; capacidade de carga igual a 1.500 (um mil e quinhentos) quilogramas.

2.9.7. Rack:

2.9.7.1. A CONTRATANTE está preparada para hospedar em rack próprio (padrão 19", com 1000 mm de profundidade e distância entre postes frontais e traseiros de 700 mm) uma solução que ocupe até 20 UR (Unidades de Rack) de altura.

2.9.7.2. Caso a solução ultrapasse as 20 UR disponíveis ou algum dos equipamentos da solução não seja compatível com a instalação em racks com as dimensões listadas no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer um rack próprio, equipado com PDUs adequadamente dimensionadas para a utilização em plena carga da solução, não podendo esse exceder a profundidade de 1200 mm.

2.9.8. Elétrica:

2.9.8.1. O rack disponibilizado pela CONTRATANTE está preparado para energizar os componentes da solução a partir de 2 PDUs bifásicas (2F + T), alimentadas com tensão de fase de 120 V por circuitos independentes, proteção de 60 A e tomadas no padrão Nema 5-15R.

2.9.8.2. Caso a CONTRATADA forneça o rack para instalação da solução, a CONTRATANTE irá disponibilizar dois circuitos trifásicos (3F + T), com tensão de fase de 120 V, proteção de 50 A e terminados em tomadas industriais padrão IEC 60309, para a alimentação elétrica do mesmo.

2.9.8.3. Caso os requisitos de alimentação elétrica da solução ou das PDUs fornecidas no rack da CONTRATADA sejam diferentes da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários para a utilização em plena carga da solução com as seguintes características:

- Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo plug-In e totalmente compatíveis com as PDUs da marca Liebert® instaladas no local;
- Plugues e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;
- Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.

2.9.9. Conectividade:

2.9.9.1. Deverão ser fornecidos componentes de cabeamento estruturado em quantidade suficiente para atendimento da solução seguindo os modelos especificados abaixo, prevendo inclusive componentes para a área de distribuição principal (MDA) a fim de fornecer conectividade de forma estruturada no formato RACK DA SOLUÇÃO → MDA → RACKS DE DESTINO:

- Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC multimodo (iPatch ready). Ref: Commscope 760206532 - 360DMis-24LC-LS;
- Adaptador LC/LC para 24 fibras monomodo (iPatch ready). Ref.: Commscope 760216762 - 360DPis-24LC-SM;
- Cabo tronco OM4 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Pre-terminado, 24 fibras, LSZH - 30 metros. Ref: FJXMPMPAF;
- Cabo fanout LC/UPC-LC/UPC, Ultra Low Loss, 24 fibras, monomodo, LSZH – 30 metros. Ref.: UNGLFLFCF;
- Cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução, considerando as conexões no rack da solução, no rack de

MINUTA

destino e na área de manobra. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 2 metros de comprimento e cor amarela;

- Cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução, considerando as conexões no rack da solução, no rack de destino e na área de manobra. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 2 metros de comprimento e cor ciano;
- Caso a solução necessite conexão via cabeamento UTP com a infraestrutura dos DCs do Contratante, a Contratada poderá disponibilizar patch cords Cat6 para tais conexões.

2.10. Treinamentos

2.10.1. Caso a solução seja composta por mais de um sistema, subsistema ou plataforma, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante para cada componente da solução. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa (Brasil), na modalidade remota, contemplando até 10 (dez) profissionais indicados pela CONTRATANTE, distribuídos em 2 (duas) turmas de até 5 (cinco) participantes cada.

2.10.2. Os treinamentos devem constar na matriz de cursos oficiais do FABRICANTE e devem englobar, no mínimo: configuração, administração, utilização, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada, sendo abordado cada tema por módulo específico, totalizando 3 módulos no total.

2.10.3. O material didático de referência para execução destes treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues juntamente com a treinamento ofertado em língua portuguesa do Brasil ou inglesa, sendo o ministrante certificado pelo FABRICANTE.

2.10.4. Os treinamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em, no máximo, 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato, as datas serão definidas em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.10.5. Os treinamentos deverão ser agendados pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.10.6. Todo ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware e software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.

2.10.7. Ao final do treinamento a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários da CONTRATANTE.

2.10.8. Além das informações básicas a respeito do curso, no certificado deve conter a carga horária do curso.

2.10.9. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por um instrutor, não sendo aceito o formato de videoaulas gravadas.

2.10.10. Os treinamentos deverão ser executados em plataforma de ensino remoto, sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

2.11.1. Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

2.11.1.1. Os serviços de suporte técnico, de atualização da solução e de correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução.

2.11.1.2. Entende-se por garantia, o atendimento em qualquer dependência da CONTRATANTE, conforme locais definidos no item - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, devendo a garantia abranger reposição de peças e deslocamento necessário para a solução dos problemas. Caso o equipamento não tenha como ser consertado a garantia deve abranger a substituição do mesmo, respeitando o prazo e sujeito as mesmas penalidades de severidade 1, conforme item 13 DAS SANÇÕES – MULTAS deste Termo de Referência.

2.11.1.3. As manutenções de versões de firmware/microcódigo dos subsistemas e seus componentes deverão ser realizadas sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados, com

MINUTA

impacto mínimo de desempenho e sem perda de transações ou suspensão de gravação de I/O pelos hosts.

2.11.1.4. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a solução da atividade, os serviços de forma local ("on site"). Essa forma de atendimento não deve acarretar nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

2.11.1.5. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA, através do FABRICANTE, deverá providenciar com aviso prévio à CONTRATANTE a instalação/reinstalação (local ou remota) dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A disponibilização de novas versões deverá ser imediata, ou seja, quando o FABRICANTE liberar o software ele deverá estar disponível para a CONTRATANTE.

2.11.1.6. Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e ela deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

2.11.1.7. O suporte deve ser provido pelo FABRICANTE do produto em níveis de serviços reativos, como o reparo do equipamento e substituição de peças no local (on-site), e níveis de serviços proativos, a fim de identificar e solucionar problemas de configuração, disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada.

2.11.1.8. A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 6 (seis) meses, em formato digital, para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao sexto mês, com informações de quantidades de chamados no período, além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data/hora de abertura e data/hora de fechamento do(s) chamado(s).

2.11.1.9. Durante o tempo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico do FABRICANTE, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas e outros custos são de responsabilidade do FABRICANTE, não gerando ônus ao CONTRATANTE.

2.11.1.10. Durante o tempo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico do FABRICANTE, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas e outros custos são de responsabilidade do FABRICANTE, não gerando ônus ao CONTRATANTE.

2.11.1.11. Durante o horário comercial, a FABRICANTE deverá disponibilizar recurso remoto dedicado para administração de serviços relativos à garantia, suporte técnico e manutenção dos equipamentos. Sendo escopo deste recurso:

I. Realizar o plano de contingência para os problemas futuros identificados com antecedência pela solução de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos;

II. Coordenar a entrega de eventos de manutenção dos equipamentos de acordo com a janela de manutenção do CONTRATANTE;

III. Deverá fornecer relatórios mensais e recomendações para o ambiente objeto deste processo;

IV. Gerenciar atendimento de segundo nível para quando os problemas não forem resolvidos através do atendimento inicial;

V. Coordenar todos os recursos necessários para enfrentar questões individuais de alta gravidade ou problemas mais sistêmicos;

VI. Gerenciar situações críticas atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;

VII. Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelo CONTRATANTE;

2.11.1.12. Durante o prazo de vigência contratual, qualquer manutenção da solução deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.11.1.13. A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (call home) no FABRICANTE. A abertura de chamados, em caso de falhas, deverá ocorrer de maneira automática e sem necessidade de intervenção humana.

2.11.1.14. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.

2.11.1.15. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.

MINUTA

2.11.1.16. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em língua portuguesa do Brasil.
2.11.1.17. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
2.11.1.18. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante toda a vigência do contrato.
2.11.1.19. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas que envolvam a substituição de componentes que apresentaram falha no momento do diagnóstico remoto, serviços de manutenção e suporte técnico "on site". Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.
2.11.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de software e firmwares lançadas pelo FABRICANTE durante o prazo de vigência do contrato. Tais atualizações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos após a sua publicação pelo FABRICANTE e/ou representante credenciado no mercado nacional.
2.11.1.21. O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado ou do software que o tenha substituído. Neste último caso, se, durante a vigência do contrato houver o lançamento de um novo produto que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades do contratado e fique caracterizado que este lançamento provocará uma descontinuidade na comercialização e suporte do produto inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá permitir, pela CONTRATANTE, o uso deste novo software, mesmo que o referido software contenha, adicionalmente, características e funcionalidades que originalmente não existiam no software contratado.
2.11.1.22. A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa a CONTRATANTE, sendo o FABRICANTE obrigado a prover suporte até o encerramento deste contrato para qualquer um dos produtos.
2.11.1.23. Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura da CONTRATANTE e manter todas as funcionalidades da solução contratada, o número de licenças fornecida não deve ser menor que o número já contratado pela CONTRATANTE.
2.11.1.24. A CONTRATADA arcará com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.
2.11.1.25. Todo e qualquer serviço de manutenção deverá ser previamente agendado com a CONTRATANTE e estará sujeito às restrições de horário, acessos e calendário de freezing da CONTRATANTE.
2.11.1.26. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em língua portuguesa do Brasil.
2.11.1.27. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
2.11.1.28. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
2.11.2. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
2.12. A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade durante a execução do objeto:
2.12.1. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas mais atuais do padrão Energy Star permitindo tanto um ganho ambiental quanto econômico, pela sua maior eficiência energética.
2.12.2. Quanto ao aspecto da sustentabilidade, o fabricante dos equipamentos licitados possui certificação ISO 14001, em sua cadeia produtiva, na qual integra desenvolvimento, fabricação, fornecimento, armazenamento e reciclagem de produtos. A ISO 14001 regulamenta o sistema de gerenciamento ambiental em nível global de suas empresas, tanto na matriz, quanto em suas subsidiarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste é de R$ XXXX (XXXX) por XXXXXX, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4. As partes declaram ter pleno conhecimento de que o preço pactuado para a execução dos serviços/fornecimento dos bens objeto do presente contrato foi formulado considerando a estrutura tributária vigente à época da apresentação da proposta ou da última prorrogação contratual, entendida como a data-limite prevista no edital (ou instrumento equivalente) para a apresentação da proposta.

3.4.1. Fica estabelecido que, na hipótese de alteração superveniente da carga tributária incidente sobre os serviços/bens contratados, decorrente de ato normativo emanado de autoridade competente, inclusive em razão de reforma tributária, que implique aumento ou redução dos encargos tributários suportados pela contratada, e que impacte diretamente os custos de execução do objeto contratual, será assegurada a revisão do preço pactuado, para mais ou para menos, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

3.4.1.1. A revisão de que trata esta cláusula deverá ser devidamente comprovada mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos decorrente da alteração tributária, observando-se a legislação aplicável e os normativos internos pertinentes

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO –

4.1. A Contratada deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO –

5.1. O valor acordado será pago conforme descrito abaixo:

5.1.1. Sistema de Armazenamento – Hardware: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega dos equipamentos.

5.1.2. Software e Licença de Uso: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

5.1.3. Migração de Dados: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

5.1.4. Instalação e Configuração: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

5.1.5. Infraestrutura de DataCenter: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização de cada módulo do treinamento.

5.1.6. Treinamento: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

5.1.7. Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

5.2. Todo pagamento ocorrerá com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

MINUTA

5.3. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

5.4. Considerando a implementação da Reforma Tributária e a instituição do mecanismo de recolhimento denominado split payment, as partes acordam que, enquanto referido sistema não estiver integralmente operacional ou regulamentado de modo a permitir sua plena aplicação, o BANRISUL realizará o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação, especificamente o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos da legislação vigente.

5.4.1. Para viabilizar o adequado cumprimento da obrigação prevista no caput, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, de forma tempestiva, completa e fidedigna, todos os documentos, informações, demonstrativos de cálculo, classificações fiscais, bem como eventuais guias, declarações ou quaisquer outros elementos necessários à apuração e ao recolhimento dos tributos pelo BANRISUL, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e consistência das informações prestadas.

5.4.1.1. Eventuais inconsistências, omissões ou incorreções nas informações fornecidas pela CONTRATADA que venham a resultar em recolhimento a menor, a maior ou indevido dos tributos serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a encargos legais, multas e demais acréscimos eventualmente aplicáveis.

5.4.2. O disposto nesta cláusula não afasta nem substitui quaisquer outras obrigações tributárias legais atribuídas à CONTRATADA, incluindo aquelas relacionadas à substituição tributária, retenções na fonte ou outros regimes específicos já vigentes, as quais permanecerão plenamente aplicáveis conforme a legislação pertinente.

5.4.3. Uma vez implementado e operacionalizado o sistema de split payment, o recolhimento dos tributos IBS e CBS passará a observar automaticamente a sistemática legal então vigente, cessando a aplicação do regime transitório previsto nesta cláusula, independentemente de aditamento contratual

5.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo ".xml", este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

5.6. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

5.7. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. Tipo de serviço;
II. N° do Contrato;
III. N° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
V. Data do vencimento;
VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

5.8. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

5.9. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida

MINUTA

declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

5.10.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

5.11. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

5.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

5.13. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

5.13.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA –

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

9.1 DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

MINUTA

I. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR DO CONTRATO, os serviços efetuados, bens e/ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
II. Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
III. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO.
IV. Informar prontamente à CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão e comunicar ao GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
V. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
VI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO.
VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.
VIII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual e propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pelo CONTRATANTE.
IX. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades e requisitos impostos por este documento ou por solicitação do CONTRATANTE devidamente justificada.
X. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO –
Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –
11.1 A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
11.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
11.3 A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
11.4 As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE –

13.1 A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.
13.2 O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
13.3 A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
13.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
13.5 O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –
É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES –
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
15.2 Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
15.3 As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

17.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 Multa(s):

I. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item HARDWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega de hardware, incluindo Load Balancer se for físico.

II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega do software, incluindo Load Balancer se for software.

III. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo acordado para execução do Health Check.

IV. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega dos relatórios de incidentes.

V. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega dos componentes de infraestrutura de datacenter.

VI. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega do Plano de Arquitetura.

VII. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para realização da Instalação e Configuração.

VIII. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega da documentação As Built.

IX. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 1.

X. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para realização do treinamento.

XI. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 2.

XII. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo para realização do serviço de migração.

XIII. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do material necessário à realização do treinamento.

XIV. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 4.

MINUTA

XV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 1.

XVI. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 2.

XVII. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 3.

XVIII. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de proposta de solução definitiva, quando adotada solução de contorno.

XIX. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo para fornecimento de atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante.

XX. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento da entrega da planilha contendo Part Numbers, descrições, quantidades e métricas dos softwares integrantes da solução.

XXI. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de indisponibilidade, contada a partir da tentativa de contato com o suporte, pelo descumprimento da disponibilidade do suporte técnico 24x7.

XXII. de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

XXIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XXIV. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

XXV. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

XXVI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

17.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
17.2 As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
17.3 A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
17.4 A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
17.7 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –
18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes, como nos exemplos citados abaixo, mas não se restringindo:
I. Inexecução total do Contrato;
II. Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
III. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV. Lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
V. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VI. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
VII. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
VIII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
18.2.1 No caso de rescisão motivada por inadimplemento contratual previsto acima, a mesma será realizada com base na instauração de Processo Administrativo formal, no qual será oportunizado a ampla defesa ao contraditório.
18.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE e CONTRATADA.
18.4 O presente Contrato deverá ser rescindido em caso de determinação judicial.
18.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual antecipada, devendo esta parte informar a outra com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA –

19.1 A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

19.2 Nos contratos de serviço continuado com prazo de vigência superior a 12 meses (excluídos contratações por escopo ou empreitada), caso a CONTRATADA opte por garantia na modalidade **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, a mesma poderá ser proporcionalizada para ao valor anual estimado do contrato. Devendo sempre ser mantida em valor compatível ao total anual do mesmo.

19.3 MODALIDADES DE SEGURO

XIII. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

a) O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

XIV. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

a) O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

XV. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

19.3.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

MINUTA

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
19.4 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
19.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
19.6 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
19.7 A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
19.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.
19.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
19.10 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
20.2 Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA MATRIZ DE RISCOS –

21.1 As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este instrumento.
21.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

22.1 Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
22.2 Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
22.3 Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
22.4 Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela

CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

22.5 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

22.6 A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

22.7 As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

22.8 As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

22.9 Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

22.10 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXX

22.10.1 A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.10.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

22.11 As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

22.12 As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

_____

XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ _____

MINUTA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –
O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –
2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:
I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.
2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.
2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.
2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.
2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.
2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:
I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
2.7. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
2.8. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
2.9. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
2.10. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
2.11. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –
Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –
6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

MINUTA

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.
12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –
O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –
O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –
Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –
Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –
17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.
17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.
17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.
17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

MINUTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

MINUTA

_____
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico **contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.**

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico **nf_contratos@banrisul.com.br**. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/ retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico **pagadoria@banrisul.com.br**.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: **contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br**

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação[1] vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

[1] Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos as prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.

MINUTA